

CASA DE LUCAS

NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

Capítulo I

Da denominação, sede, fins e duração

Artigo 1º – A Casa de Lucas Núcleo Beneficente e Educacional. também designada pela sigla Casa de Lucas NBE, constituída em 25 de Fevereiro de 1994, é uma associação civil, de direito privado, de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 74.333.816/0001-73, com sede à Rua Cel PM Celestino Henrique Fernandes, 420, Jardim do Sol – Cep : 09071-360 - no município de Santo André, Estado de São Paulo e foro na Comarca de Santo André.

Parágrafo 1 – Fundada sob os auspícios do Grupo Assistencial e Filantrópico Joanna de Angelis, a Casa de Lucas NBE dará prosseguimento às atividades assistenciais do Grupo, relacionadas no Artigo 3º deste Estatuto.

Parágrafo 2 – O Grupo Assistencial e Filantrópico Joanna de Angelis será a entidade Mantenedora desta Associação, que poderá receber de sua mantenedora, orientação técnico-administrativa, apoio e amparo em suas atividades e realizações, inclusive recursos financeiros.

Artigo 2º - A Casa de Lucas NBE, terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem-estar de todos, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Artigo 3º - A Casa de Lucas NBE tem por finalidades:

I - Desenvolver Serviços, programas e projetos na área da Assistência Social, com enfoque na infância, adolescência, juventude e família em situação de risco e vulnerabilidade social, na perspectiva da autonomia e defesa dos direitos sociais desses usuários.

II - Oferecer atendimento a crianças e adolescentes, na faixa etária de 6 a 15 anos de idade, em revezamento ao horário escolar, por meio de atividades socioeducativas que favoreçam o protagonismo, a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Este atendimento será de caráter continuado, permanente e planejado.

III - Promover atividades que despertem habilidades e aptidões com oferta de cursos profissionalizantes voltados a inclusão produtiva e ao desenvolvimento do grupo familiar.

Handwritten signature and initials.



CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

IV - Propiciar a participação da família na definição do Plano de atividades, enquanto parceira da Instituição, no processo de desenvolvimento de seus filhos.

V - Prestar atendimento às necessidades materiais das famílias em situação de vulnerabilidade social.

VI - Oferecer para as gestantes orientações de puericultura e cuidados que contribuam com o desenvolvimento de seus filhos.

Parágrafo Único: Todos os serviços oferecidos terão caráter gratuito, sendo vedado, sob qualquer forma e pretexto a cobrança de taxa ou contribuição.

Artigo 4º - A Casa de Lucas NBE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Casa de Lucas NBE poderá organizar-se em tantas unidades, quantas forem necessárias, sendo regidas por Regimento Interno.

Capítulo II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo 6º - A Casa de Lucas NBE é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, sem distinção de credo, sexo, raça, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso, que compartilham as finalidades e princípios da Associação, distinguidos em 3 (três) categorias:

- 1) Fundadores
- 2) Efetivos
- 3) Colaboradores

I - São associados **Fundadores**, aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II - São associados **Efetivos** os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou pelos próprios efetivos a partir de 12 meses de dedicação consecutiva à Associação;

III - São associados **Colaboradores**, pessoas que identificadas com as finalidades da Associação, solicitem seu ingresso e sendo aprovados pela Diretoria Executiva, quitem as contribuições correspondentes;

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem, subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade.

CASA DE LUCAS

NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

Artigo 7º - São direitos de todos os associados:

- I - Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- II - Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;
- III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos;
- IV - Ser votado para os cargos eletivos da Associação.

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias Gerais;
- III - Prestar à Associação, cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;
- IV - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;
- V - Cumprir suas obrigações para com a Associação.

Artigo 9º -

A admissão do associado bem como a nomeação de sua categoria, dar-se-á por parte da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria de seus membros com exceção dos fundadores e efetivos que serão incorporados com aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 10º -

A demissão do associado, será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à Diretoria Executiva que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembleia Geral.

Artigo 11º -

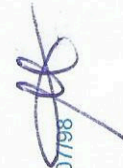
A exclusão do associado, dar-se-á quando houver justa causa, quanto ao descumprimento do presente Estatuto ou quando o associado praticar qualquer ato contrário à Associação.
Parágrafo Único - A decisão de exclusão do associado será tomada pela Assembleia Geral, com direito a defesa.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 12º - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho Consultivo



CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

Seção I – Da Assembleia Geral

- Artigo 13º -** A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Artigo 14º -** Compete à Assembleia Geral:
- I – Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.
 - II – Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.
 - III – Aprovar as contas, balanço geral, orçamento, Relatório Anual e Plano de Trabalho da Associação;
 - IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
 - V – Deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;
 - VI – Referendar e aprovar associados fundadores e efetivos e avalizar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria Executiva;
 - VII – Julgar recursos relativos à exclusão de associados.
- Artigo 15º -** A Assembleia Geral se reunirá **Ordinariamente**, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro trimestre para:
- I – Apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
 - II – Discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal e Consultivo
 - III – A cada 2 anos para eleger e dar posse à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Consultivo
 - IV – Em novembro de cada ano para aprovar o Plano de Atividades da Associação e seu respectivo orçamento;
- Artigo 16º -** A Assembleia Geral será realizada **Extraordinariamente**, sempre que necessário, quando convocada:
- I – Pela Diretoria Executiva;
 - II – Pelo Conselho Fiscal;
 - III – Pelo Conselho Consultivo;
 - IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.
- Artigo 17º -** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- Parágrafo Único** – A Assembleia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo 1/5 (um quinto) deles.
- Artigo 18º -** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.



CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 20º - A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da Associação tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 21º - A Diretoria Executiva será constituída por um **Presidente**, **1 Vice-Presidente Administrativo**, **1 Vice-Presidente Financeiro**, **1 Diretor Secretário** e **1 Diretor de Eventos e Suprimentos**, cujas funções serão designadas pelo Presidente.

Artigo 22º - O mandato da Diretoria Executiva, será de 2 (dois) anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 23º - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo bimestralmente, mediante convocação de seu presidente.

Artigo 24º- Compete à **Diretoria Executiva**:

- I – Elaborar o Programa Anual das atividades da Associação e executá-lo após aprovação em Assembleia Geral;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da Associação;
- III – Relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir pessoas;
- V – Aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;
- VI – Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;



CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

- VIII – Executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;
- IX – Constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da associação;
- X – Decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;
- XI – Aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais.
- XII – Acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Associação.

Artigo 25º - Compete ao **Presidente** da Diretoria Executiva:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;
- V – Outorgar procurações, em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI – Abrir, e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o Vice-Presidente Administrativo ou Vice-Presidente Financeiro;
- VII – Relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando à captação de recursos para os Programas Sociais da Associação.

Artigo 26º - Compete ao **Vice-Presidente Administrativo**

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.
- IV – Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;

Artigo 27º - Compete ao **Vice-Presidente Financeiro**

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – Saldar as despesas, autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar à Diretoria Executiva relatórios mensais da receita e despesa;
- IV – Apresentar o Relatório Financeiro semestral e anual, para o Conselho Fiscal e Assembléia Geral atendendo agenda pré-estabelecida neste Estatuto;
- V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

CM

ML



CASA DE LUCAS

NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

- VI** – Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;
- VII** – Acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;
- VIII** – Elaborar a previsão orçamentária anual da Associação submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva.
- IX** - Substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos do Vice-Presidente Administrativo.
- Parágrafo Único** – As contas bancárias, emissão de cheques, contratos, escrituras, alienação de bens e demais documentos que impliquem em movimentação Financeira, serão feitos sempre através de duas assinaturas, do Presidente e do Vice Administrativo, do Presidente e o Vice Financeiro, e do Vice Financeiro e Vice Administrativo.

Artigo 28º - Compete ao Diretor Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo as atas correspondentes;
- II – Acompanhar o funcionamento dos serviços de secretaria da Associação;
- III – Manter em ordem os arquivos e livros oficiais;
- IV – Manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários da Associação;
- V – Manter a atualização da documentação legal da Associação dando cumprimento aos prazos;
- VI – Elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da Associação.

Artigo 29º -

Compete ao Diretor de Eventos e Suprimentos

- I – Elaborar e acompanhar agenda de eventos gerais e de captação de recursos;
- II – Contribuir com a Divulgação dos mesmos, assessorando a Presidência e os demais membros envolvidos na organização e captação, acompanhando prestação de contas final do evento;
- III – Acompanhar estoque e consumo de suprimentos;
- IV – Prestar, de modo geral, a sua colaboração.

Seção III – Do Conselho Consultivo

Artigo 30º -

O Conselho Consultivo é órgão Supervisor da Organização, de apoio e Consultoria, constituído de 21 (vinte e um) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, provindos de Fundadores, trabalhadores e associados da Mantenedora, **Grupo Assistencial e Filantrópico Joanna de Angelis**, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral, com Renovação de 1/3 (um terço) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que for necessário, por convocação

Parágrafo único - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou da Diretoria Executiva, e em caso de Vacância, um suplente assume o cargo.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Decidir sobre aquisição ou alienação de bens imóveis da Sociedade, “ad referendum” da Assembleia Geral.
- II - Participar, assessorar, e colaborar com os objetivos da Casa de Lucas NBE.
- III – Resolver os casos omissos neste estatuto.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 32º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, composto por 3 membros titulares e 2 membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 33º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos em apenas uma reeleição.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

em

Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembleia Geral;
- II – Apresentar para a Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;
- III – Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV – Convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.

Artigo 35º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 36º - Perda de Mandato:

Perderão o Mandato os membros da Diretoria e Conselhos, os que incorrerem em:



CASA DE LUCAS

NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

- I – Grave Violação deste Estatuto.
- II – Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação.
- III – Conduta Duvidosa.

Parágrafo Único- A perda do Mandato será declarada pela Diretoria Executiva, homologada pela Assembleia Geral convocada para este fim, onde será assegurado amplo direito de defesa.

Capítulo IV

Das Fontes de Recursos

Artigo 37º - Constituem-se fontes de recursos da Associação:

- I – Doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- II – Receitas patrimoniais e contribuições de associados;
- III – Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV – Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais, promoções sociais e bazares.

Parágrafo Único – A Entidade aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que Estiverem

vinculadas.



Artigo 38º - As demonstrações contábeis e financeiras da Casa de Lucas NBE, serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das **Normas Brasileiras de Contabilidade**.

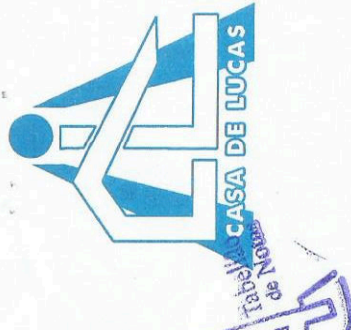
Capítulo V

Do Patrimônio

Artigo 39º - O patrimônio da **Casa de Lucas NBE** será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

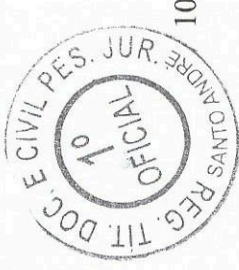
Artigo 40º - No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade congênere de fins não lucrativos e não econômicos, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e de preferência no Município de Santo André, devidamente registrada / inscrita ou cadastrada em órgão competente.





CASA DE LUCAS

NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL



- Artigo 41º** - A Associação, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.
- Artigo 42º** - A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, nenhum tipo de remuneração aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto, no exercício das suas funções.
- Artigo 43º** - A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.
- Artigo 44º** - Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Artigo 45º** - A Casa de Lucas NBE será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.
- Artigo 46º** - O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- Artigo 47º** - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.
- Artigo 48º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, referendados pela Assembleia Geral.

R. Cel. PM Celestino Henrique Fernandes, 420 - Jd. do Sol - CEP 09071-360 - Sto. André - Fone: 4421-9022

E-mail: c.lucasnbe@uol.com.br - www.casadelucas.com.br

CNPJ: 74.333.816/0001-73 - Utilidade Pública Municipal - Nº 1492/95 - 5/12/95 - Utilidade Pública Estadual - Nº 683/97 - 13/07/98

CEBAS - Nº 44006001535/97-56 - CMAS - 547 - 13/06/94 - CNAS - 28-996.022035/94-71 - 9/11/95

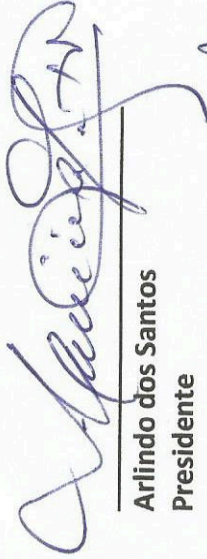
Utilidade Pública Federal 08015.000147/97-49

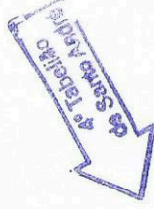


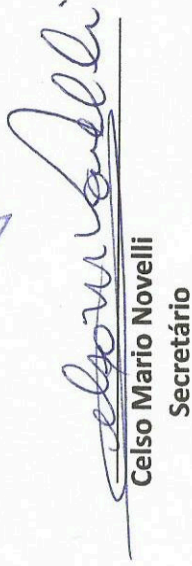
CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

Artigo 49º – O presente Estatuto foi reformado em Assembléia Geral de 21 de setembro de 2016, entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.

Santo André, 21 de setembro de 2016


Arlindo dos Santos
Presidente




Celso Mario Novelli
Secretário


Marisa Conter
OAB/SP Nº 77.257
Advogado

